

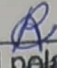


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

**DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal no período:  
De 03 / 03 / 2021 a 03 / 04 / 2021

  
Responsável pela publicação

“APROVA O LOTEAMENTO  
DENOMINADO “NOVA CORAÇÃO”, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei 6448 de 11/10/1977, e

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

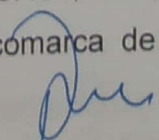
**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

**CONSIDERANDO** os projetos técnicos e relatórios ambientais apresentados pela empresa Grand Minas Negócios Imobiliários LTDA, o trâmite, a análise técnica e a aprovação dos mesmos pelas Secretarias competentes da Prefeitura e Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo empreendedor dos atestados de viabilidade técnica ou DTB de atendimento do loteamento expedidos pela CEMIG e COPASA.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, o loteamento denominado “Nova Coração” de propriedade da empresa Grand Minas Negócios Imobiliários LTDA, localizado na zona urbana deste município, constituído por um terreno com área de 89.456,42m<sup>2</sup>, oriundo da matrícula 9673 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Coração de Jesus/MG.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

**Art. 2º.** O loteamento é classificado como "loteamento aberto" e possui área total de 89.456,42m<sup>2</sup> composta por:

- a) 298 (duzentos e noventa e oito) lotes, distribuídos em 11 (onze) quadras, totalizando 57.977,29m<sup>2</sup>, correspondente a 64,81 % da área total do loteamento.
- b) Área Verde I com 637,85m<sup>2</sup> e Área Verde II com 6.751,71m<sup>2</sup>, que somadas totalizam 7.389,56m<sup>2</sup>, correspondente a 8,26% da área total do loteamento.
- c) Área Institucional com 4.487,73m<sup>2</sup> que correspondente a 5,02 % da área total do loteamento.
- d) Sistema viário com 19.601,84m<sup>2</sup> que correspondente a 21,91% da área total do loteamento.

**Art. 3º.** Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas verdes, áreas institucionais e sistema viário descritos no artigo anterior e em conformidade com projeto de parcelamento de solo aprovado e respectivos memoriais.

**Art. 4º.** A empresa loteadora deverá registrar o loteamento junto ao Registro de Imóveis da Comarca no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação em caso de não cumprimento da obrigação, nos termos do art. 18 da lei federal 6766/79.

**Art. 5º.** A empresa loteadora fica obrigada a executar exclusivamente às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, as seguintes obras e serviços em conformidade com o projeto aprovado:

- I- Abertura das ruas de circulação do sistema viário;
- II- Demarcação dos lotes, quadras, áreas verdes e área institucional;
- III- Implantação de rede de distribuição de água potável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

- IV- Implantação de rede de esgotamento sanitário;
- V- Implantação de meio fio e sarjeta em concreto para escoamento pluvial superficial;
- VI- Pavimentação asfáltica do sistema viário;
- VII- Implantação de rede distribuição de energia elétrica;
- VIII- Instalação de iluminação pública em LED;

**Parágrafo único** - O prazo disposto para o cumprimento do disposto neste artigo poderá ser dilatado quando constatado o caso fortuito ou de força maior, ou ainda, quando apurada a estrita necessidade do empreendimento, mediante autorização do executivo municipal.

**Art. 6º.** Em garantia à execução das obras e serviços descritos no artigo anterior, nos termos da lei federal 6766/79, deverão ficar hipotecados em favor do Município, 48 (quarenta e oito) lotes, assim especificados:

Lotes 04 a 27 da quadra I = 24 lotes

Lotes 16 a 37 da quadra H = 24 lotes

**Art. 7º.** Para efeito de valoração dos lotes hipotecados em garantia a futura execução das obras de infraestrutura, exclusivamente para fins de averbações cartoriais, fica atribuído o valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para cada unidade de lote hipotecado.

**Art. 8º.** Após a execução total ou parcial das obras e serviços descritos no art. 5º supra, o empreendedor poderá solicitar ao Município a liberação da hipoteca dos lotes colocados em garantia. Na hipótese da liberação da hipoteca parcial, esta se dará proporcionalmente ao mesmo percentual das obras e serviços já executados pelo empreendedor.

**Art. 9º.** É concedido através deste ato para empreendedora o alvará de licença para execução das obras e serviços de infraestrutura, e a licença ambiental para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**


Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

implantação do loteamento, inclusive para supressão de vegetação do sistema viário e áreas de lotes em consonância com a deliberação do CODEMA de 01/02/2021.

**Art. 10º.** A empreendedora somente poderá comercializar as unidades de lotes após o registro do loteamento no Serviço Registral de Imóveis desta comarca.

**Art. 11º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus-MG, aos 03 de Março de 2021.

  
**ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS**  
**Prefeito Municipal**